GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 13/2026

Governador Valadares, 02 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERACAO GOIABEIRA LTDA		CPF/CNPJ: 05.793.075/0003-52
Endereço: Sítio Santa Cruz, Córrego Santa Cruz		Bairro: Zona Rural
Município: Conselheiro Pena	UF: MG	CEP: 35.240-000
Telefone: (033) 999548281	E-mail: biocapiconsultoriaambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sebastião Candido Pereira		CPF/CNPJ:347.620.276-34
Endereço: Faz Barra Santa Cruz		Bairro: Area Rural
Município: Conselheiro Pena	UF: MG	CEP: 35.240-000
Telefone:(033) 999548281	E-mail: biocapiconsultoriaambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Santa Cruz	Área Total (ha): 24
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3061 Livro: 02 Folha: 01	Município/UF: Conselheiro Pena/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-DB54.D521.3BA4.45B3.84C6.787B.01AF.3DCD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,033	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,015	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2 7	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,033	ha	24 K	269821.06	7903730.90
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,015	h	24 K	269812.01	7903745.50
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2 7	ha un	24 K	269827.27	7903985.29

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2,033

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Área Antropizada	2,033

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	5,84047	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/08/2025

Data da vistoria: 17 de março de 2026

Data de solicitação de informações complementares: 29/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 24/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa MINERACAO GOIABEIRA LTDA, no qual pleiteia autorização para: "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,033 ha (corretivo), "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,015 ha e "Corte ou aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas" em 2,0 ha (corretivo), com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais e revestimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde irá se efetuar o empreendimento é denominado SITIO SANTA CRUZ, zona rural do município de Conselheiro Pena, segundo o CAR a área do imóvel é equivalente a 23,8939 ha (vinte e três hectares oitenta e nove ares e trinta e nove centiares), correspondendo a 0,7965 módulos fiscais.



Figura 1. Vista geral do imóvel rural denominado Sítio Santa Cruz.
Fonte: Paulo Lima.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-DB54.D521.3BA4.45B3.84C6.787B.01AF.3DCD

- Área total: 23,8939 ha

- Área de reserva legal: 4,7980 ha

- Área de preservação permanente: 1,0340 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 21,1499 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: AVALIADA

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 4,7980ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A propriedade possui o mínimo exigido por Lei, sendo que a área de reserva legal possui 4,7980ha, equivalente ao 20,08% da área total da propriedade. Não foi computada área de preservação como reserva.

Consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, **APROVA-SE** a localização da Reserva Legal **PROPOSTA** no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida refere-se, em caráter corretivo, ao corte ou aproveitamento de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas em área de 2,0 ha e à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa em 0,033 ha, decorrentes de intervenções realizadas sem a devida autorização ambiental e que ensejaram a lavratura do Auto de Infração nº 373422/2024.

O requerimento contempla, ainda, a regularização da implantação de uma travessia em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,015 ha, onde esta totalmente inserida na área de APP com supressão, ou seja, localizado na mesma área, destinada ao acesso operacional do empreendimento.

As intervenções localizam-se na propriedade denominada Sítio Santa Cruz, de posse do Sr. Sebastião Cândido Pereira, vinculada ao empreendimento da empresa Mineração Goiabeira Ltda. – ME, situada na zona rural do município de Conselheiro Pena/MG.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, acompanhado de estudo de flora (Inventário Florestal), elaborado pela Bióloga Cláudia Aparecida Pimenta, CRBio nº 057761/04-D. As intervenções possuem como finalidade a atividade de Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, enquadrada no código A-02-06-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A documentação cartográfica e os levantamentos topográficos foram elaborados pelo Engenheiro de Minas Fernando Neves Cerqueira Filho, CREA-MG nº 175018/D, conforme ART nº MG20231787802.

Conforme descrito no Documento PIA (120304131), o inventário florestal foi realizado pelo método de censo (100%). Em razão de se tratar de processo de regularização corretiva, foram amostrados, em áreas adjacentes, 7 (sete) indivíduos arbóreos em área comum e 5 (cinco) indivíduos arbóreos em Área de Preservação Permanente – APP, visando estimar o volume de material lenhoso suprimido.

Para a área de uso comum foi estimado um volume de 2,14292 m³ de lenha de floresta nativa, enquanto para a área de APP foi estimado um volume de 3,69755 m³ de lenha de floresta nativa, totalizando 5,84047 m³ de lenha de floresta nativa.

Durante a vistoria técnica, as informações constantes no Inventário Florestal e no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA foram conferidas e validadas por meio de caminhamento terrestre e sobrevoo da área, constatando-se a compatibilidade entre os dados apresentados nos estudos e as condições verificadas em campo.

A análise da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 148/2022, e da lista da União Internacional para a Conservação da Natureza – IUCN, demonstrou que não foram registradas espécies da flora ameaçadas de extinção nas áreas avaliadas. Da mesma forma, não foram identificados indivíduos pertencentes a espécies especialmente protegidas ou imunes de corte.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401361753242 no valor de R$ 696,91, pago em 12/08/2025, REFERENTE AO CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 2 HA - CORRETIVO PARA O AUTO DE INFRAÇÃO 373422/2024 (**Documento TAXA DE EXPEDIENTE ARVORES ISOLADAS (120304150)).**

DAE nº 1401361751754 no valor de R$ 696,38, pago em 12/08/2025, REFERENTE A INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP DE 0,033 HA - CORRETIVO PARA O AUTO DE INFRAÇAO 373422/2024. (**Documento TAXA DE EXPEDIENTE APP COM SUPRESSAO (120304153)).**

DAE nº 1401361752335 no valor de R$ 851,77, pago em 12/08/2025, REFERENTE A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM 0,015 HA. (**Documento TAXA DE EXPEDIENTE APP SEM SUPRESSAO (120304156)).**

Taxa florestal:

Lenha: DAE nº 2901361755740, nos valores de R$ 90,46, pagos em 12/08/2025, de LENHA DE FLORESTA NATIVA, com 5,84047 m³ sendo (2,14292 M³ EM ÁREA COMUM; 3,69755 M³ EM APP). OBS.: TAXA FLORESTAL RECOLHIDA EM DOBRO. **(Documento TAXA FLORESTAL (120304158)).**

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2313387; 23133872.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 6000 m³/ano

- Atividades licenciadas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 6000 m³/ano

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada em 29 de outubro de 2025, participaram os servidores do Instituto Estadual de Florestas – IEF, Paulo Sérgio Soares Lima, Júlia Gomes Soares de Figueiredo e Ícaro Tadeu Marques Perdigão, sendo os trabalhos acompanhados pelo técnico da consultoria ambiental, Sr. Gustavo de Castro Soares.

Durante a vistoria, foi possível observar a demarcação das árvores utilizadas para estimativa dos indivíduos anteriormente suprimidos, procedimento realizado para subsidiar a quantificação da intervenção corretiva. As verificações ocorreram por meio de caminhamento terrestre e sobrevoo da área, permitindo a avaliação das intervenções requeridas e das condições atuais do empreendimento.

Na ocasião, constatou-se que as atividades de lavra encontravam-se paralisadas, conforme registrado no levantamento fotográfico realizado durante a vistoria. Também foi possível registrar a área destinada à compensação pelas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, objeto do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado nos autos do processo.



Figura 2. Vista da frente de lavra e da estrada de acesso ao empreendimento, com visualização da área de Reserva Legal localizada na porção superior da área de mineração.
Fonte: Paulo Lima.



Figura 3. Área de Preservação Permanente – APP onde ocorreu a intervenção ambiental e área destinada à compensação ambiental pela intervenção realizada.
Fonte: Paulo Lima.



Figura 4. Área de Preservação Permanente – APP objeto da intervenção ambiental, destacando o local destinado à implantação da ponte/travessia.
Fonte: Júlia Figueiredo.



Figura 5. Indivíduo arbóreo utilizado como referência para a estimativa volumétrica do inventário florestal das árvores isoladas em área comum.
Fonte: Júlia Figueiredo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo IDE-Sisema, a propriedade onde o empreendimento estaria inserido, possui declividade do terreno variando do plano ao montanhoso, tendo como uma maior porção contida em forte-ondulado.

- Solo: Segundo dados do IDE-Sisema, a propriedade localiza-se sobre tipo de solo Argissolo vermelho eutrófico.

- Hidrografia: A área do empreendimento está inserida na UPGRH DO4 Rio Suaçuí Grande. A área é banhada por um pequeno curso d'água que do qual é denominada a região, o Córrego Vala de Santa Cruz.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria realizada in loco e informações constantes no PIA, a área do empreendimento está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Sub-montana (FESD). A área requerida para intervenção caracteriza-se por uso antrópico consolidado, composta predominantemente por pastagem com presença de árvores nativas isoladas.

- Fauna: Durante a vistoria in loco não foram observados indivíduos da fauna silvestre. Contudo, conforme o PIA, a fauna regional apresenta características típicas do Bioma Mata Atlântica, com ocorrência de espécies da herpetofauna, mastofauna e avifauna, destacando-se coral, jararaca, gambá, paca, capivara, tatu, perdiz e joão-de-barro.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Consta nos autos o documento "Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" (Documento nº 120304139), elaborado pela Bióloga Cláudia Aparecida Pimenta, CRBio nº 57761/04-D, conforme ART nº 20221000110924, referente ao empreendimento Mineração Goiabeira Ltda., localizado no imóvel denominado Sítio Santa Cruz, no município de Conselheiro Pena/MG.

Segundo o estudo apresentado, as intervenções ambientais referentes ao corte ou aproveitamento de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas em área de 2,0 ha, à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa em 0,033 ha e à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,015 ha, destinada à implantação de uma ponte/travessia sobre o Córrego Vala de Santa Cruz, apresentam rigidez locacional. O estudo justifica que as intervenções são necessárias à implantação da frente de lavra, ao transporte de minério e estéril, à passagem de funcionários e ao escoamento da produção, destacando, ainda, que a travessia será implantada em local onde já existe uma estrutura anteriormente utilizada, reduzindo a necessidade de novas intervenções e minimizando os impactos sobre a Área de Preservação Permanente.

Em análise ao estudo apresentado e às informações verificadas durante a vistoria técnica, verifica-se que a justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional é compatível com as características do empreendimento e com a localização da jazida, não sendo identificada alternativa ambientalmente mais adequada para a implantação das estruturas necessárias à operacionalização da atividade minerária.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida refere-se, em caráter corretivo, à regularização do corte ou aproveitamento de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas em área de 2,0 ha e da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa em 0,033 ha, ambas objeto do Auto de Infração nº 373422/2024. O requerimento contempla, ainda, a solicitação de autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,015 ha, destinada à implantação de infraestrutura de travessia, a qual se encontra integralmente inserida na área de 0,033 ha anteriormente intervinda. As solicitações estão vinculada ao empreendimento da empresa Mineração Goiabeira Ltda. e as intervenções ocorreram na propriedade denominada Sítio Santa Cruz, localizada na zona rural do município de Conselheiro Pena/MG.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
> *(...)*
> *II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
> *(...)*
> *VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
> *(...)"*

Conforme o Requerimento para Intervenção Ambiental e os estudos técnicos apresentados, o empreendimento da empresa Mineração Goiabeira Ltda., localizado na propriedade denominada Sítio Santa Cruz, desenvolve e pleiteia a atividade enquadrada no código A-02-06-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, correspondente à Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano.

Ressalta-se que a atividade minerária em questão é declarada como de utilidade pública, estando legalmente amparada pela Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como pelo art. 3º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CONAMA nº 369/2006, o que justifica a necessidade da intervenção.

> *"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *I - de utilidade pública:*
> *(...)*
> *b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;" (grifo nosso)*

O inventário florestal apresentado contemplou a estimativa quantitativa do material lenhoso decorrente das intervenções ambientais objeto de regularização, atendendo aos requisitos metodológicos estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

De acordo com o estudo apresentado, para fins de recolhimento da Taxa Florestal, foi estimado um volume total de 5,84047 m³ (cinco mil oitocentos e quarenta e sete metros cúbicos) de lenha de floresta nativa, sendo este montante integralmente de caráter corretivo, subdividido em 2,14292 m³ provenientes do corte de árvores isoladas em área comum e 3,69755 m³ provenientes da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Para as áreas em que foram executadas intervenções ambientais sem a devida autorização, o volume de produtos florestais e o número de indivíduos suprimidos foram estimados por meio do censo em áreas testemunhas adjacentes, conforme metodologia apresentada no Projeto de Intervenção Ambiental.

Em decorrência das intervenções irregulares constatadas em uma área total de 2,0330 ha (dois hectares e trezentos e trinta metros quadrados), correspondente à somatória de 2,0000 ha de corte de árvores isoladas nativas vivas e 0,033 ha de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, foi lavrado o Auto de Infração nº 373422/2024 (120304160).

Consta nos autos do processo o respectivo Auto de Infração, bem como o comprovante de quitação das penalidades pecuniárias aplicáveis, atendendo ao disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *"Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*
> *Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*
> *I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*
> *II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*
> *III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*
> *IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida."*

Para compensação pela intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA, que contempla a recuperação de uma área de compensação com dimensão equivalente à área objeto da intervenção em APP, totalizando 0,048 ha, correspondente à soma das intervenções em APP com supressão de vegetação nativa (0,033 ha) e sem supressão de vegetação nativa (0,015 ha). A compensação proposta será executada na forma de recuperação de APP mediante condução da regeneração natural com manejo, associada ao plantio de enriquecimento e adensamento de espécies arbóreas nativas. O projeto prevê o plantio de 53 (cinquenta e três) mudas de espécies nativas, distribuídas em uma área de 0,048 ha, adotando-se o espaçamento de 3,0 m entre linhas e 3,0 m entre plantas, correspondendo a aproximadamente uma muda para cada 9 m².

A área destinada à compensação está localizada na própria propriedade, em Área de Preservação Permanente situada na mesma sub-bacia hidrográfica e na área de influência do empreendimento, atendendo ao disposto no art. 75, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que estabelece:

> *"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*
> *I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*
> *(...)"*

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. As áreas, de acordo com critérios técnicos e legais, são passíveis de aprovação.

Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *"Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental."*

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo Pia:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
Exposição do solo, facilitando processos erosivos; Alteração da paisagem; Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.	Treinamento a equipe existente com profissional competente e habilitado para execução dos serviços; Preservar as áreas remanescentes; Execução das metodologias do PIA.	Atender a Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 com recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Conforme o Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 a área referente a APP será recomposta em APP na mesma propriedade, na mesma sub-bacia hidrográfica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação ambiental vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental corretiva referente ao corte ou aproveitamento de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas em área de 2,0 ha e à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa em 0,0330 ha, bem como pela autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0150 ha, requerida pela empresa Mineração Goiabeira Ltda., no imóvel denominado Sítio Santa Cruz, localizado na zona rural do município de Conselheiro Pena/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da compensação por Intervenção em APP

Descrição: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA sendo o Documento PRADA (120304145), em área de 0,0480 ha tendo coordenadas de referência x = 269806.94 m E, y = 7903725.08 m S e x = 269806.23m E, y = 7903714.94m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento.

2. Compensação Minerária

Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Reposição Florestal referente às intervenções em caráter CORRETIVO foi paga o: **DAE 1500572125761** (Documento COMPROVANTE QUITAÇAO REPOSIÇAO FLORESTAL (120304165)), pago em 22/07/2024, no valor de R$ 130,51, referente a **2,75 m³** ou **4,12 st** de lenha de floresta nativa.

Entretanto, conforme estimativa constante no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, o volume total de material lenhoso decorrente das intervenções corretivas corresponde a 5,84047 m³ de lenha de floresta nativa. Dessa forma, considerando o volume já quitado,

deverá ser recolhida a Reposição Florestal complementar correspondente ao volume de **3,09047 m³ de lenha de floresta nativa.**

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	**Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA sendo o Documento PRADA (120304145), em área de 0,048 ha tendo coordenadas de referência x = 269806.94 m E, y = 7903725.08 m S e x = 269806.23m E, y = 7903714.94m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento**	**Até 180 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental ou LAS**
2	**Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**	**Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.**
3	**Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.**	**Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA, pelo prazo de 3 anos.**
4	**Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**	**Até 90 dias antes do vencimento do AIA prazo de 3 anos após o inicio da execução do PRADA.**
5	**Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada**	**60 dias após emissão da licença ambiental**
6	**Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017.**	**120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Sergio Soares Lima
MASP: 1615055-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Soares Lima**, **Servidor (a) Público (a)**, em 08/07/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143501514** e o código CRC **865A5688**.